



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024 – CIAMP RUA/PR/SEJU

Assunto: Operação Verão Maior 2024 para a População em Situação de Rua, em todos os Municípios do Litoral do Estado do Paraná

ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ

OPERAÇÃO VERÃO MAIOR 2024

A Política Nacional para População em Situação de Rua define essa população, como *“grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”*.

O CIAMP Rua Paraná tem como finalidade possibilitar e auxiliar a implementação, o acompanhamento e o monitoramento das políticas públicas voltadas à população em situação de rua, em todas as esferas da administração pública no Estado do Paraná, a fim de garantir a promoção e proteção dos direitos humanos, bem como exercer a orientação normativa e consultiva sobre direitos das pessoas em situação de rua no Paraná.

O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua – CIAMP Rua-PR, e a Política Estadual para a POPRUA, vinculado, administrativamente, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU – Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos, vem por meio desta Orientação Técnica 001/2024 – Operação Verão Maior PSR 2024, aprovada extraordinariamente em 17 de janeiro de 2024, estabelecer diretrizes e orientações para as instituições governamentais estaduais, municipais e da sociedade civil



organizada, que atuam na Operação Verão 2024, para o atendimento adequado às pessoas em situação de rua e assegurar a sua convivência ordeira e pacífica com a população local, turistas e visitantes.

CONSIDERAÇÕES

Considerando o Decreto 7053/2009, que Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.

Considerando o Decreto 2405/2015, que Institui o Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado do Paraná.

Considerando a Resolução Nº 40 do CNDH, que Dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua.

Considerando a Resolução Nº 425/2021 do CNJ, que Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.

Considerando Lei 14489/2022, que altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para vedar o emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público – Lei Padre Júlio Lancelotti.

Considerando a ADPF 976/2023 do STF, que trata de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, com pedido de medida cautelar, para proteção e defesa das pessoas em situação de rua;

Considerando o período de lazer na estação do verão nas praias do Paraná, quando se desenvolve a Operação Verão 2024, vimos à necessidade de fortalecer a Rede de Proteção para as pessoas em situação de rua, objetivando a convivência adequada com a população local e turista em geral.

Considerando que alguns não aceitam serem acolhidos, que sejam fornecidos locais para sua higiene, alimentação, possível pernoite e vigilância social, para garantir seu bem estar durante sua estada no litoral.

Considerando a ocorrência de comorbidades, como tuberculose e outras, que não é incomum neste grupo, e que somados a dificuldade de acesso aos serviços básicos de saúde e higiene, deve-se envolver os órgão de saúde para o atendimento adequado às pessoas em situação de rua que estiverem no litoral.

Considerando a responsabilidade do poder público em proteger grupos em situação de vulnerabilidade e risco social, neste caso, esse público é de vulnerabilidade extrema.

Considerando a corresponsabilidade e atribuições dos órgãos governamentais, do Estado do Paraná, que coordenam e participam da Operação Verão Maior 2023/2024, sugerimos que, através de parceria com as administrações municipais do Litoral e representantes da sociedade civil, as diretrizes relacionadas, a seguir, sejam objeto de discussão e avaliação, entre as partes envolvidas e adequadas as características, estruturas disponibilizadas e ao grau de incidência da população em situação de rua, em cada Município.

Considerando todas estas questões, este comitê propõe diretrizes e orientações sobre medidas continuadas de proteção individual e da saúde para a população em situação de rua, conforme segue:

DIRETRIZES

01. Realizar identificação e mapeamento de indivíduos e famílias que se encontram em situação de rua e suas respectivas necessidades, reforçando-se que esses dados serão utilizados para a organização dos serviços prestados à população em situação de rua no decorrer da Operação Verão Maior 2024;

02. Providenciar medidas para atender todas as pessoas em situação de rua, em sua totalidade, para ofertar acolhimento, alimentação, roupas, higiene e serviços das diversas políticas públicas, bem como o cadastramento no CADÚnico do Governo Federal, emissão de documentos pessoais, e possível encaminhamento para vagas

de trabalho temporárias, oficinas de geração de renda e economia solidaria, entre outros, a partir da realidade dos sujeitos atendidos;

03. Que o Poder Público não condicione o atendimento das pessoas em situação de rua a critérios temporais de permanência na cidade para serem atendidas;

04. Diante da inviabilidade de garantia imediata de equipamentos à população em situação de rua e da insuficiência de vagas, realize-se o levantamento de equipamentos públicos e privados aptos a serem utilizados de maneira provisória pela população em situação de rua, por exemplo: escolas que estão de férias e outros;

05. Traçar estratégias formalizadas de atendimento conjunto entre os órgãos de Assistência Social, de Saúde Pública, Trabalho, Lazer, Turismo, Defesa Civil, e das Forças de Segurança, dos Municípios e do Estado, de modo a auxiliar na vigilância do bem-estar da população em situação de rua;

06. Encaminhar aos Serviços de Acolhimento Institucional todas as pessoas em situação de rua, que aceitarem. Que os Serviços de Acolhimento Institucional estejam de acordo com as normas vigentes em relação ao atendimento socioassistencial da PNAS, do SUAS e de Vigilância Sanitária;

07. Em municípios de Porte I e II ou que não tenham equipamentos socioassistenciais suficientes de acolhimento institucional, ampliar o número de vagas de acolhimento provisório ou alugueis sociais. O aluguel social e uso de vagas em hotel, na forma de benefício eventual, deve constar na regulamentação municipal;

08. Realizar **articulação** com as Secretarias Municipais de Assistência Social de outros Municípios, de modo a assegurar transporte para outras cidades que eventualmente possuam vaga em seu equipamento de acolhimento institucional, caso haja interesse expresso do cidadão em situação de rua;

09. Que o Poder Público, através de seus agentes públicos, não realizem a retirada compulsória de pertences da população em situação de rua em qualquer local de seu território. Assim como não realizem a limpeza urbana (com a utilização de jatos d'água e sabão) em ruas, marquises, calçadas que estão sendo utilizadas pela população em situação de rua, à noite ou durante as madrugadas;

- 10.** Limpezas urbanas que ocorram no período diurno devem atentar-se ao cuidado em não descartar e nem molhar os pertences das pessoas em situação de rua - tais como colchões, cobertas, entre outros;
- 11.** Que sejam disponibilizados locais que forneçam banhos gratuitos, para todas as pessoas em situação de rua que estejam em seu município, quer seja de passagem, quer seja permanente;
- 12.** Que sejam disponibilizados locais adequados de acolhimento aos PETS da população em situação de rua contendo fornecimento de água, ração e espaço de convivência;
- 13.** Realizar e/ou reforçar as abordagens sociais, especialmente em locais notadamente habitados por pessoas em situação de rua, a fim de ofertar orientações e opções de serviços das diversas políticas públicas intersetoriais;
- 14.** Garantir que as medidas de abordagens e acolhimentos se atentem às especificidades sociais e de saúde dos cidadãos em situação de rua, de modo que o atendimento prestado assegure o seu bem estar físico;
- 15.** O Serviço de Acolhimento Institucional disponibilize “dispenser” de álcool em gel em todos os seus cômodos, e incentive o uso para assepsia das mãos, com o objetivo de manter a higiene e prevenção de possíveis doenças;
- 16.** O Serviço de Acolhimento Institucional mantenha a higienização dos espaços de uso, banheiros, dormitórios, lazer, bem como as roupas de cama e colchões utilizados pelos usuários. Quanto ao uso de *containers*, que não sejam utilizadas estruturas inadequadas para esta finalidade;
- 17.** O Serviço de Acolhimento Institucional ofereça toalhas de papel para secagem das mãos e não de tecido, a fim de evitar o compartilhamento de objetos que possam estar contaminados;
- 18.** O Serviço de Acolhimento Institucional ofereça toalhas de papel para secagem das mãos e não de tecido, a fim de evitar o compartilhamento de objetos que possam estar contaminados;

- 19.** Orientar as pessoas em situação de rua, quanto ao adequado descarte de marmitas e outros, em lixeiras e não nas vias públicas. O Serviço de Acolhimento Institucional mantenha as lixeiras fechadas com tampa. E de preferência disponibilize lixeiras acionadas por pedal;
- 20.** O Serviço de Acolhimento Institucional e demais serviços que prestem atendimento a população em situação de rua definam fluxos e fortaleçam parcerias com a Unidade de Saúde e outros serviços de saúde do território, inclusive Urgência e Emergência, com o intuito de prestarem o cuidado em saúde dessa população e realizarem os encaminhamentos necessários na Rede de Atenção à Saúde e conforme a necessidade do (a) usuário (a);
- 21.** A adoção de medidas de orientação e sensibilização da sociedade civil, estimulando ações de solidariedade mútua;
- 22.** Que os equipamentos socioassistenciais tenham local de guarda de pertences da população em situação de rua, para não ocorrer o descarte do mesmo;
- 23.** Que não haja sobreposição entre os serviços de assistência social e segurança pública. Que a abordagem social seja realizada sem a presença de forças de segurança pública;
- 24.** Criar e publicizar campanhas de conscientização contra a aporofobia e a violação de direitos fundamentais às pessoas em situação de rua;
- 25.** Que os municípios cumpram a decisão liminar proferida na ADPF 976 STF;
- 26.** Realizar capacitação dos profissionais envolvidos na política para a população em situação de rua, com foco nos direitos humanos e cidadania.

Esta é a orientação técnica.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

1. PESQUISA NACIONAL SOBRE A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA
<https://www.mds.gov.br> > Rua_aprendendo_a_contar PDF
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/Rua_aprendendo_a_contar.pdf
2. PESQUISA DO ESTADO DO PARANÁ – ANO 2021 – SOBRE A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – DOS ÚLTIMOS QUATRO ANOS
https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-07/levantamento_psr_2021_final.pdf

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

CIAMP Rua/PR
Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua do Estado do Paraná



Dulce Darolt
Responsável Técnica
Política da População em Situação de Rua
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania